



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 009 /PGE-2016,
QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DE
UM LADO E, DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE REI DAVI -
ASPRURED, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 - Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 - Porto Velho/RO, representada pelos Secretários de Estado, o Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador da Cédula de Identidade nº 40.295.224 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 515.485.869-15, Sra. MARY TERESINHA BRAGANHOL portador da Cédula de Identidade nº 256805 - SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 175.345.342-91, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE REI DAVI - ASPRURED, doravante chamada de COOPERADA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.195.741/0001-40, com sede na Linha Rei Davi - Km 03 - Zona Rural de Espigão do Oeste-RO, CEP 76-974-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. JULIÃO FERNANDES BARBOSA, portador da Cédula de Identidade nº. 123.809 - SSP/RO, CPF/MF nº. 107.171.102-49.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-1901.00391-0000/2016, que deu origem à realização do Acordo de Cooperação, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.019/14, do Plano de Trabalho de fls. 05-09 da Declaração de fls. 24, do Parecer Técnico de fls. 90-91, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-1901.00391-0000/2016 e ao Parecer nº 1439/2016/PGERO, de 28.07.2016, acostado às fls. 116/135, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é o estabelecimento de regime de cooperação na consecução do projeto "dois micros tratores 04 tempos (Tombamentos 04792 e 4793, Chassis 820RO379 e 820S1045 e Motores 172RO260 e 17YS1125) - que foram adquiridos pelo Estado em 28/12/2015 (fls. 88), com recursos advindos de emenda parlamentar, seja entregue para a "Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Rei Davi - ASPRURED", para que esta realize os serviços de transporte de equipamentos agrícolas, apoio no transporte de sementes, insumos, calcário dentre outros, transporte de hortifrutigranjeiros da zona rural para feiras na cidade e ações próprias de apoio à logística com as tarefas de melhoramentos na

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO



Estado de Rondônia
PRCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

propriedade rural, em prol dos pequenos agricultores familiares da região, de acordo com o Plano de Trabalho de fls. 05-09 e declaração de fl. 24, aprovados pelas partes e que, para todos os efeitos, são partes integrantes deste instrumento;

- 1.2. O cronograma de execução, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso estão estabelecidos no Plano de Trabalho de fls. 05-09 e declaração de fl. 24;

§ 1º. A participação da SEAGRI será na disponibilização dos bens descritos.

§ 2º. A contrapartida da Cooperada será feita com a manutenção dos bens, com a adimplência das despesas decorrentes desses, com a prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho de fls. 05-09, Projeto Básico de fls. 10-13 e declaração de fl. 24, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Acordo de Cooperação, e no gerenciamento dos bens recebido pela SEAGRI, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, por todas as despesas decorrentes desses bens.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Acordo de Cooperação tem vigência de 2 anos, contados a partir da disponibilização dos bens, conforme Plano de Trabalho de fls. 05-09, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas as normas pertinentes.

Parágrafo único - Os bens serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Cooperado se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

- 3.1. São obrigações da SEAGRI:

- a) Fiscalizar e avaliar a execução deste Acordo de Cooperação, designando comissão de servidores;
- b) Coordenar o projeto, mantendo o envolvimento dos parceiros: SEAGRI e COOPERADA;
- c) Repassar o bem indicado na cláusula primeira, na forma estabelecida na legislação pertinente, e de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de Trabalho;



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



- d) Analisar e julgar a prestação de contas;
- e) Verificar se há outros ajustes com a COOPERADA, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse se a COOPERADA e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o Termo de Acordo de Cooperação após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- h) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Cumprir o disposto nos arts. 58 a 68 da Lei 13.019/14.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

4.1. São obrigações da COOPERADA:

- a) Receber e aplicar os bens repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Acordo de Cooperação, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- b) Executar as atividades pactuadas de acordo com Plano de Trabalho de fls. 05-09 e declaração de fl. 24 e seus complementos;
- c) Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Acordo de Cooperação pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;
- d) Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo, Bairro Esplanadas - Porto Velho-RO





Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

f) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Acordo de Cooperação;

g) Indicar por escrito se há outros Acordos de Cooperação, convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, na forma do art. 11 e de seu parágrafo único, da Lei 13.019/14.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica vedado, neste Acordo de Cooperação:

a) Aditar este termo com alteração do objeto;

b) Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. Os elementos deste Acordo de Cooperação só poderão ser repassados ao Cooperado para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEAGRI.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A SEAGRI e a COOPERADA, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências e também, buscando a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na melhoria da agropecuária, junto a todos os segmentos nela envolvidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



- 7.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Acordo de Cooperação, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A COOPERADA deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação.
- 8.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Acordo de Cooperação.
- 8.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
- a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
 - b) cópia do Termo de Acordo de Cooperação, com a indicação da data de sua publicação;
 - c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
 - d) relatório de execução físico/financeiro;
 - e) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;
 - f) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia.

Parágrafo único - A contrapartida da COOPERADA será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

9. CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

9.1. A Cooperada se compromete a restituir os bens repassados pela SEAGRI, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo de Cooperação.

10. CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação.

11. CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Após as assinaturas neste Termo de Acordo de Cooperação, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

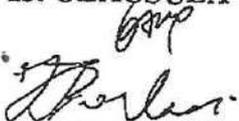
12. CLÁUSULA DOZE - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) a falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) a utilização dos bens em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS OBSERVAÇÕES FINAIS





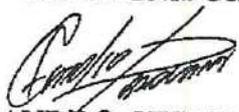




Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

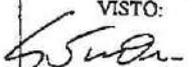
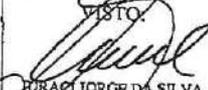


- 13.1. O Plano de Trabalho de fls. 05-09 e declaração de fl. 24, encontra-se em anexo a este Termo de Acordo de Cooperação, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas;
- 13.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Acordo de Cooperação, que constitui o documento de fls. 051 1057, do Livro Especial nº 001 Termo de Acordo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 19 de AGOSTO de 2016.


EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário de Estado / SEAGRI


JULIÃO FERNANDES BARBOSA
Presidente da Associação

Anexos: 1. Plano de Trabalho, 2 Declaração de fl. 24

VISTO:  FÁBIO HENRIQUE P. TELXEIRA Procurador do Estado	VISTO:  JURACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado
--	---

Termo visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

